



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO DOMINGOS DO SUL/RS

EDITAL Nº 01/2024

Dispõe sobre processo de escolha suplementar direta para os membros do Conselho Tutelar e Suplentes do município de São Domingos do Sul/RS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Sul/RS – COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.281/2013, e Recomendação do Ministério Público através de Procedimento nº 00746.000.955/2024, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha suplementar direta para membros do Conselho Tutelar e Suplentes, em 15 de dezembro de 2024.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 02 (dois) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Domingos do Sul para exercício 2024/2028.

Art. 2º As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções nº 170 de 10/12/2014 e nº 231 de 22/12/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como a lei municipal de criação nº 1.281/2013 do COMDICA e do Conselho Tutelar e lei municipal de alteração, nº 1.513/2019.

Parágrafo único - O Processo de escolha seguirá o cronograma de atividades contido no anexo I, sendo que caso haja a necessidade de alteração de alguma data, será comunicada com antecedência pela Comissão, conforme estabelece este Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 3º Todos os atos relativos à eleição de que trata o presente edital terão como meio de publicação oficial o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - www.diariomunicipal.com.br/famurs e o site oficial do Município - www.saodomingosdosul.rs.gov.br

II. PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º O presente processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Sul/RS, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

- I - Compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II - Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III - Julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV - Publicar o resultado geral do processo de escolha; e,
- V - Proclamar os(as) eleitos(as).

Art. 5º Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de **15 de dezembro de 2024**, sendo que a posse dos conselheiros tutelares titulares eleitos ocorrerá em 1º de janeiro de 2025.

III. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único O presente processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Domingos do Sul/RS, visa preencher 02 (duas) vagas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

existentes para o colegiado, assim como estabelecer a relação de suplentes. O mandato destes será correspondente ao período faltante para o término do quadriênio 2024/2028.

Art. 7º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18, alínea b, parágrafo único, artigo 90, parágrafo 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1.281/2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 9º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de **dedicação exclusiva**, de 40 (quarenta) horas semanais, divididos em 20 (vinte) horas presenciais junto à sede do Conselho Tutelar e 20 (vinte) horas em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

Art. 10 O valor da remuneração do conselheiro tutelar será de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) limitado ao valor mínimo de 1 (um) salário mínimo nacional.

Art. 11 O candidato que, sendo membro do COMDICA e pleitear, candidatar-se a eleição do Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento até a data de encerramento das inscrições preliminares.

Art. 12 A legislação municipal dispõe sobre o local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar.

IV. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13 Por força do disposto no artigo 133 da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 e nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1.281/2013 e suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, através da apresentação das seguintes certidões:

a) JUSTIÇA COMUM (disponíveis no site www.tj.rs.jus.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

- 1- Certidão Judicial Criminal Negativa;
- 2- Certidão Judicial Cível negativa de 1º Grau;
- 3- Certidão Judicial de distribuição criminal de 2º Grau para efeitos de verificação de enquadramento na Lei Complementar 135/2010;
 - b) JUSTIÇA FEDERAL (disponível no site www.trf4.jus.br)
 - 1- Tipo 1. Fins Gerais 1º Grau (Cível e Criminal)
 - 2- Tipo 2. Fins Eleitorais – Lei da Ficha Limpa (Eleitoral 1º Grau e Eleitoral de 2º Grau).
- II - Documento de identificação com foto (carteira de identidade e CPF, ou CNH);
- III - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV - Residir no município, por no mínimo 01 (um) ano, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou declaração com 02 (duas) testemunhas, atestando a veracidade das informações;
- V - comprovação de, no mínimo, conclusão do Ensino Médio;
- VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, (Certidão fornecida pelo COMDICA, junto ao Centro Administrativo Municipal);
- VII - Certidão Negativa de débitos municipais;
- VIII - Estar em gozo de seus direitos políticos comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais, disponível no site www.tse.jus.br/eleitor/certidões.

Art. 14 O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da inscrição.

V. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, sejam cônjuges ou quaisquer pessoas que mantenham qualquer tipo de relação de união; ascendentes e descendentes; sogro ou sogra e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhado; tio ou tia e sobrinho ou sobrinha; padrasto ou madrastra e enteado ou enteada; seja o parentesco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

natural, civil, ou por afinidade, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 e artigo 15 da Resolução nº 170/2014 e art. 15 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art. 16 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

VI. DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 A participação no presente processo de escolha dos conselheiros tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa (Anexo II deste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 18 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído, mediante instrumento com firma reconhecida em cartório.

Art. 19 O período de inscrições é de 23/10/2024 a 08/11/2024 no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h junto à Recepção da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, Centro, São Domingos do Sul/RS

Art. 20 O candidato fará sua inscrição através de uma ficha de inscrição impressa (Anexo II deste Edital), ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele e a devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da apresentação da documentação exigida.

Art. 21 Toda a documentação exigida no Título IV deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

§1º Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

§2º As cópias dos documentos deverão ser entregues em uma via, após conferência com originais, por parte da Comissão Eleitoral, ou apresentadas cópias autenticadas em Cartório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 22 Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

VII. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária com 02(dois) representantes do governo e 02(dois) da sociedade civil, conforme deliberação do COMDICA.

Art. 24 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório, bem como coordenar a realização da avaliação psicológica;

II - analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no mural da Prefeitura, jornais locais e site da Internet a relação dos candidatos habilitados com número, nome, sobrenome e codinome;

III - receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

V - decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI - elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos conselheiros tutelares;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

VIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IX - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X - escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XI - notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XI - divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XII - requerer à Justiça Eleitoral, no prazo por esta determinado, conforme o Anexo I da Resolução TRE-RS nº 405/2023, o empréstimo de urnas eletrônicas, a parametrização do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

XIII - providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado pela Comissão Especial Eleitoral, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

XIV - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XV - solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

XVI - definir o número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

XVII - responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

XVIII - analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

XIX - expedir boletins de apurações relativas ao pleito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

XX - encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XXI - resolver os casos omissos.

Art. 25 O período de campanha para a escolha dos conselheiros terá início em 04/12/2024, com término em 13/12/2024.

Art. 26 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

VIII. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 27 O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA (ANEXO I deste Edital).

Art. 28 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no mural da Prefeitura, jornais locais e site da Internet para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I - Inscrições e entrega de documentos;
- II - Relação de candidatos inscritos;
- III - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- IV - Realização da prova escrita e avaliação psicológica;
- V - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- VI - Dia e locais de votação;
- VII - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- VIII - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e,
- IX - Termo de Posse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

IX. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 29 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, entre 11 e 12 de novembro de 2024, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos em 12/11/2024.

Art. 30 A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

X. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 31 Qualquer candidato poderá recorrer do indeferimento da inscrição até o prazo de 14/11/2024.

Art. 32 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no período de 18 a 19/11/2024, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.

Art. 33 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação e terão o prazo de 20 a 21 de novembro de 2024 para apresentar sua defesa.

Art. 34 A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

Art. 35 A Comissão Especial Eleitoral, juntamente com a plenária do COMDICA, terá até o dia 22/11/2024 para decidir sobre impugnações.

Art. 36 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação em 22/11/2023 da lista dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida, para realização da prova escrita.

Art. 37 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

Art. 38 Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

XI. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 39 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 40 Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

Art. 41 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, etc.

Art. 42 Os candidatos poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura, observando o período de campanha de 05/12/2024 a 13/12/2024.

Art. 43 A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 44 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 45 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer à função de conselheiro tutelar.

Art. 46 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 47 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 48 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 49 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes.

Art. 50 Não será permitido propaganda que implique:

I - perturbação à ordem;

II - danos ao patrimônio público ou particular;

III - aliciamento de eleitores por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de quaisquer valor ou favores, em troca de apoio a candidaturas;

IV - criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 51 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito em local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 52 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XII. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 53 O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso Município realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2024, das 08h às 17h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 54 A votação deverá ocorrer em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, deverão ser confeccionadas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 55 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 56 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 57 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art. 58 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 59 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 60 Na votação manual, votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do eleitor serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

Art. 61 Será também considerado inválido o voto:

I - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral e Presidente do COMDICA;

II - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

III - que tiver o sigilo violado.

Art. 62 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 02 (dois) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 63 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

XIII. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 64 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

Art. 65 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Art. 66 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XIV. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 67 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no mural da Prefeitura, jornais locais e site da internet, o nome dos 02 (dois) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

XV. DA POSSE

Art. 68 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do COMDICA, no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 69 Além dos 02 (dois) candidatos mais votados, também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

eletrônico da Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

Art. 71 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.281 de 2013 e suas alterações.

Art. 72 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 73 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 74 Cada candidato poderá credenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

Art. 75 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 76 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

Publique-se. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Câmara Municipal de Vereadores.

São Domingos do Sul/RS, 23 de outubro de 2024.

Angela Guerra

Presidente do COMDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2024 DO COMDICA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital 01/2024	23/10/2024
Inscrições de candidatos	23/10/2024 a 08/11/2024
Análise dos Requerimentos de inscrições	11 a 12/11/2024
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	12/11/2024
Prazo para recursos das inscrições indeferidas	13 a 14/11/2024
Análise dos recursos quanto às inscrições indeferidas, pela Comissão Especial Eleitoral	15 a 18/11/2024
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida	18/11/2024
Prazo para impugnações	18 a 19/11/2024
Prazo para apresentação de defesa acerca das impugnações	20 a 21/11/2024
Julgamento dos recursos quanto às impugnações, pelo COMDICA	22/11/2024
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, para realização da prova escrita	22/11/2024
Realização da prova escrita	25/11/2024
Divulgação do gabarito preliminar	25/11/2024
Prazo para apresentação de recursos quanto ao gabarito preliminar	26/11/2024
Divulgação do gabarito definitivo da prova escrita, lista definitiva de aprovados e convocação para avaliação psicológica	27/11/2024
Realização da avaliação psicológica	28/11/2024
Divulgação do resultado da avaliação psicológica	29/11/2024
Prazo para apresentação de recursos contra resultado da avaliação psicológica	29 a 02/12/2024
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado da avaliação psicológica e publicação da lista definitiva dos candidatos	03/12/2024
Período da campanha eleitoral	04 a 13/12/2024
Dia da votação	15/12/2024
Divulgação do resultado da votação	16/12/2024
Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha	17 a 19/12/2024
Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha	20/12/2024
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha	20/12/2024
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha	23 a 26/12/2024
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	27/12/2024
Proclamação do resultado final do processo de escolha	27/12/2024
Posse e diplomação dos eleitos	01/01/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR 2024

INSCRIÇÃO
Nº:

Nome Completo: _____

Sexo: ()F ()M Data de Nascimento: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expeditor: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Escolaridade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço completo: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

*Anexar todos os documentos relacionados no Título IV – do Edital 01/2024.

Solicito a inscrição para participar do processo de escolha suplementar direta para membro do Conselho Tutelar e Suplentes e declaro, ainda, para efeitos legais, estar ciente dos termos e condições estabelecidas no Edital 01/2024 para escolha suplementar direta para os membros do Conselho Tutelar e Suplentes do município de São Domingos do Sul/RS, bem como da legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

À Comissão Especial Eleitoral
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA
São Domingos do Sul/RS